



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER EXECUTIVO



RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **M. N. B. AMORAS**, empresa individual inscrita no CNPJ nº 13.464.954/0001-05, em virtude de possuir vasta experiência em Consultoria de Projetos e Convênios por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais a nível nacional.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com **M. N. B. AMORAS**, empresa individual inscrita no CNPJ nº 13.464.954/0001-05 estes no montante de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** mensais, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Aveiro-PA, 01 de março de 2017.

John Anderson Carvalho Paiva
Presidente CPL.